PARACER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 140 DE 9/08/2021
EMENTA: institui no calendário oficial das datas e eventos do Município de Pato Branco o 'Dia em memória às vítimas que faleceram em decorrência da covid-19", e dá outras providências.
AUTOR: Vereador Rafael Celestrin - PSD
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 13/08/2021
RELATOR: Eduardo A. Dala Costa

I- RELATÓRIO E ANÁLISE

Através do projeto em análise o Vereador proponente busca aprovar o Projeto de Lei que institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o "Dia em memória às vítimas que faleceram em decorrência da Covid-19", e da outras providências.

Em sua justificativa, o proponente argumenta que o covid-19, assumiu rapidamente o status de pandemia, gerando pânico, desgaste psicológico e econômico em todo mundo e que já levou até o ato da propositura levou mais de 280 pessoas a óbito em nosso Município.

Pretende com a aprovação do Projeto de Lei, prestar condolências e sentimentos aos familiares dos entes queridos que foram vitimados pela doença.

Indica que a data a ser lembrada anualmente com a aprovação do presente projeto, seja em 14 de abril, data essa que refere-se ao dia em que faleceu a primeira vítima em decorrência da covid -19 em nosso Município.

Pretende ainda, que com esta data não se caia no esquecimento os momentos de dor, medo e incertezas que a pandemia provocou nas pessoas.

Defende a importância do sistema de saúde público, que foi fundamental para que não fosse ainda maior o numero de mortes.

Afim de melhor instruir o presente projeto foi enviado ao Executivo Municipal Requerimento nº 1118/2021, para que o emitisse parecer técnico sobre o projeto de lei em questão.

Em resposta ao requerimento, A Secretaria de Educação através do seu Departamento de cultura demonstrou ser favorável ao a aprovação do projeto em análise, apontando ainda ser de muita importância oferecer aos patobranquenses um local de luto e homenagem.

Diante do posicionamento do Município de Pato Branco, através da Secretaria de Educação e Cultura, onde se mostra favorável ao Projeto de Lei, passo a analise.

II- TÉCNICA LEGISLATIVA

Na busca de uma melhor técnica legislativa, conforme orientação em parecer jurídico do Procurador legislativo, foi apresentada a emenda Modificatíva de nº 1, que propôs nova redação adequando o texto sem modificar substancialmente o conteúdo do projeto de lei.

Diante do acima exposto a redação final da emenda modiificativa passou a vigorar com o seguinte teor:

Modifica a redação do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 140/2021, que passa a vigorar com o seguinte teor:

> "Art. 2º. fica criado um memorial em homenagem às vítimas da Covid-19 no Município de Pato Branco, na forma de monumento físico em local a ser definido pelo Poder Executivo, em memória e reverência às vítimas fatais da covid-19"

Em decorrência da Emenda Modificativa, foi apresentada Emenda supressiva nº 1, que ficou com redação:

Suprime o art. 3º do Projeto de Lei nº 140/2021, renumerando os artigos seguintes.

III - VOTO DO RELATOR

Quanto ao mérito, verifica-se que a proposição busca aprovar o Projeto de Lei que institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o "Dia em memória às vítimas que faleceram em decorrência da Covid-19", e da outras providências.

Em seu parecer jurídico, a Procuradoria desta Casa de Leis após fazer apontamentos de que não há impedimento legal para a devida deliberação da matéria, contudo, opinou por se fazer uma emenda modificativa para ajustamento redacional, o que foi acatado por este Relator.

Diante do contido no ofício nº 219/2021-GSE da Secretária de Educação e Cultura, assinado pela Senhora Simone dos Santos Painim, Secretária Municipal de Educação e Cultura, que se opinou favoravelmente ao projeto em analise.

Face do exposto, após analise criteriosa do Projeto de Lei em exame, bem como do parecer favorável da Procuradoria Jurídica,verifica-se que atende ao que dispõe o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Por isso, opto por exarar parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 140/2021.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2021.

Eduardo Albani Dala Costa - MDB
Relator

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 10 de novembro de 2021, exaram **parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 140/2021.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2021.

Dirceu Luiz Boaretto - Podemos
Presidente da Comissão

Claudemir Zanco - PL
Membro

Romulo Faggion - PSL
Membro

Thania M.Caminski Gehlen- DEM
Membro